



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06353/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADUAL – COMPANHIA PARAIBANA DE GAS
(PBGÁS) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
13/2010 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.017 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. **Número da Tomada de Preços:** 13/2010
 - 2.02. **Órgão ou Entidade:** COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
 - 2.03. **Objetivo:** Contratação de empresa para os serviços de fabricação, montagem, pintura, testes e pré-operação de Spools e suportação para adequação dos comprimentos mínimos de tubulação de montante e jusante dos CRMs das empresas: Elizabeth Porcelanatos, Elizabeth Ltda, Elizabeth Revestimentos, Elizabeth Louças, AmBev, Alpargatas, Cipatex, Conpel, Matesa, Coteminas e Santa Aliança, na Região Metropolitana de João Pessoa.
 - 2.04. **Proponente Vencedor:** TECMASTER SERVIÇOS LTDA
 - 2.05. **Valor:** R\$ 613.835,36
 - 2.06. **Número do Contrato:** 08/2011
 - 2.07. **Data da assinatura:** 18.04.2011
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB